



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 416
DATA: 4/4/2018

1- ABERTURA. VERIFICAÇÃO DO QUORUM E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS DE CONSELHEIROS.

2- EXECUÇÃO DO HINO:

2.1-NACIONAL BRASILEIRO

2.2- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3- ATA.LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA:

a). Ata Sessão Plenária Ordinária n. 415, de 7/3/2018

4- EXPEDIENTE:

4.1 – EXPOSIÇÃO:

a) DO PRESIDENTE

b) DA DIRETORIA

c) DA DIRETORIA REGIONAL DA MÚTUA

d) DO CONSELHEIRO FEDERAL

e) DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES DO PLENÁRIO

4.2 – CORRESPONDÊNCIAS:

a) RECEBIDAS PARA PROVIDÊNCIAS

b) RECEBIDAS PARA CONHECIMENTO

c) EXPEDIDAS

5- ORDEM DO DIA:

5.1- RELATO DE PROCESSOS

a)- DOCUMENTOS APROVADOS "AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO PELA PRESIDÊNCIA

b)- DE CONSELHEIROS

d)- DE COMISSÕES

5.2- ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.

5.3- PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO:

6- PALAVRA LIVRE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**SÚMULA DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS PARA SESSÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 416 - DATA: 4/4/2018**

4.1- EXPOSIÇÃO:

**4.1.f). DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES DO
PLENÁRIO:**

CONSELHEIRO(A) RELATOR(A)	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
1). Sidinei A. Tambosi (Distribuído em 7/2/2018)	Processo n. 3.828/82 Interessado: Eng. Civ. JOÃO PEDRO SANTANA PEREIRA Assunto: Solicitação anotação de atribuição. Conclusão do parecer: De acordo com a legislação que confere as atribuições aos Engenheiros Civis, esta não contempla as atividades de eletrônica e afins. Conclui-se que o solicitante não tem atribuição para desempenhar atividade técnica em eletrônica e não poderá ser responsável técnico pela empresa que atua nesta área.
2). Marcelo A. S. Bexiga (Distribuído em 7/2/2018)	Protocolo n. 2017/029549-9 Interessado: Eng. Civ. e Téc. Eletrotécnica CLODOALDO BARBO SIQUEIRA JUNIOR Assunto: Análise de atribuições para atividades de telecomunicações. Conclusão do parecer: Em diligência
3). Ganem J. Tebcharani (Distribuído em 7/3/2018)	Processo n. 153.333/2015 Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS Assunto: Registro do Curso de Técnico em Automação Industrial - (Corumbá-MS) Conclusão do parecer:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

4.2 – CORRESPONDÊNCIAS:

4.2.a). PROVIDÊNCIAS:

001P- OFÍCIO N^o 4299/17 e 370/18 CONFEA - PROTOCOLOS N^o 1468901 e 1470027

Encaminha para conhecimento e providências, cópia do Parecer n. 059/2017-SIS/GCI da Gerência de Conhecimento Institucional que trata sobre o Ato Normativo que dispõe sobre o registro de ART - Múltipla Mensal para serviços de curta duração, rotineiros ou de emergência.

Encaminhado as Câmaras Especializadas e Comissão de Legislação Profissional, assim se pronunciaram:

CEA- Acrescentar ao artigo 2º do ATO 005/2006 do CREA - MS.

Art. 2º Para efeito de aplicação das presentes disciplinas, consideram-se os seguintes serviços, que poderão ser registrados por meio de ART – Múltipla Mensal (ART-MM):

XI - Fiscalização de aplicação de crédito agropecuário;

XII - Relatório de aplicação agrícola aérea;

XIII - Emissão de receituário Agrônomo;

XIV - Avaliação ou vistoria de sinistro agrícola;

XVI - Análise ou avaliação de crédito agropecuário;

XVII - Podas e remoção de árvores;

XVIII - Controle de pragas urbanas;

CLP -

CEECAST -

CEEEM -

PLENÁRIO

002P- CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA S/N. - Eng. Eletric. e Prof^a CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRÍCIO - PROTOCOLO N. 1470263

Comunica que em virtude de não fazer parte do quadro de docentes da Universidade Anhanguera Uniderp, solicita sua exoneração do cargo de conselheira no Crea-MS, como representante do curso de Engenharia Elétrica da referida instituição de ensino.

PLENÁRIO

003P- OFÍCIO N 003/2018 - DIR/FESCG.MS - FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE-MS - PROTOCOLO N. 1470074

Solicita representatividade do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho no Plenário do Crea-MS

Enviado à Comissão de Renovação do Terço, assim se manifestou:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CRT: *Por todo acima exposto e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela aprovação da representatividade do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho da Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande, no Plenário do CREA-MS, devendo a solicitação ser encaminhada para apreciação da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST e ao Plenário, conforme orientações da Gerência Técnica – GTE do Confea.*

CEECAST - PLENÁRIO

004P- CORRESPONDÊNCIA PROTOCOLADA SOB N. 567856 - AEMS - FACULDADE INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS-MS

Solicita representatividade do curso de Engenharia de Produção no Plenário do CREA-MS.

Enviado à Comissão de Renovação do Terço, assim se manifestou:

CRT: *Por todo acima exposto e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela aprovação da representatividade do curso de Engenharia de Produção da AEMS – Faculdades Integradas de Três Lagoas no Plenário do CREA-MS, devendo a solicitação ser encaminhada para apreciação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM, e ao Plenário, conforme orientações da Gerência Técnica – GTE do Confea.*

CEEEM - PLENÁRIO

005P- DECISÃO CEA/MS N. 911/2018 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Encaminha Plano de Trabalho para o exercício 2018.

PLENÁRIO

006P- DECISÃO CEEEM/MS N. 1093/2018 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA

Encaminha proposta do Conselheiro Celso Marlei dos Santos, solicitando posicionamento do CREA-MS, contra a privatização da Eletrobrás, com envio de correspondência a cada frente parlamentar em âmbito federal do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Presidente do Confea, e ao Presidente da Frente Parlamentar da Engenharia no Congresso Nacional.

PLENÁRIO

007P- DELIBERAÇÃO CRT N. 004/2018 - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

Deliberou por solicitar aprovação de treinamento a ser realizado por Servidor do Confea, para todos os analistas técnicos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

membros da Comissão de Renovação do Terço, se possível nos dias 10 e 11 de maio, visando aproveitar o deslocamento dos Conselheiros que virão para Sessão Plenária do dia 09/05/2018.

PLENÁRIO

008P- DELIBERAÇÃO CRT N. 005/2018 - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

Deliberou por sugerir prazo de abertura para opção de títulos profissionais e entidades de classe para o dia 23/04/2018.

PLENÁRIO

009P- DELIBERAÇÃO CRT N. 006/2018 - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

Deliberou por solicitar envio de ofício às Instituições de Ensino e das Entidades de Classe para que atualizem seus cadastros, nos termos dos artigos 9 e 20 da Res. N. 1070/2015, esclarecendo que os procedimentos de revisão constituem etapa obrigatória à elaboração de proposta da renovação do terço.

PLENÁRIO

010P- CORRESPONDÊNCIA PROTOCOLADA SOB N. 1470224 - Eng. Agr. ALTAMIRO NOGUEIRA BARBOSA

Como representante da AEARB - Associação dos Engenheiros agrônomos de Rio Brillhante, apresenta sua renúncia do cargo de Conselheiro Suplente deste Conselho.

PLENÁRIO

011P- DECISÃO CEA/MS N. 916/2018- CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Deliberou por aprovar a Tabela de Honorários para serviços profissionais de Agronomia da Entidade de Classe Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul - AEAMS.

PLENÁRIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

4.2.b). CONHECIMENTO:

001C- CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA S/N. - CONFEA - PROTOCOLO N. 1469234

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-0433/2018, que *"Aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas- 2019, a ser cumprido no exercício de 2018"*.

CEECAST - CEEEM - CEA - CRT - PLENÁRIO

002C- MENSAGEM ELETRÔNICA N. 005/2018-GDI - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO CONFEA - PROTOCOLO N. 1469236

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-0423/2018, que *"Aprova os recursos disponíveis para os projetos do PRODESU no exercício de 2018"*.

CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO

003C- CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA S/N. - Cons. Eng. Agr. ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO - PROTOCOLO N. 14670029

Encaminha para conhecimento, anotações realizadas nas reuniões da Comissão de Educação Profissional - CEAP, no Encontro de Líderes Confea/Creas em Brasília-DF 2018.

CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO

004C- CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA S/N. CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA - PROTOCOLO N. 1470215

Encaminha para conhecimento, cópia da Declaração para a Conservação, Desenvolvimento Integral e Sustentável do Pantanal.

CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO

005C- OFÍCIO CIRC. 0479 - CONFEA - PROTOCOLO N. 14670194

Encaminha cópia de decisão liminar da 4ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Seção Judiciária do Estado da Bahia, no processo 42150-63.2016.4.01.3300/BA. Registro de responsável técnico de pessoa jurídica, conforme o Art. 18 da Resolução n. 336/1989.

CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO

006C-DECISÃO CEA/MS N. 912/2018- CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Encaminha relatório de atividades de fevereiro de 2018.

PLENÁRIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**007C- MENSAGEM ELETRÔNICA PROTOCOLADA SOB O N. 1470217
- CONFEA**

Encaminha ofício n. 1196/2018/CONFEA.

Esclarece pontos importantes decorrentes da publicação e vigência da Lei 13.639/2018 que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e Agrícolas, bem como o Conselho Regional de tais profissionais.

CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO

**008C- MENSAGEM ELETRÔNICA PROTOCOLADA SOB O N. 1470218
- JOSÉ ANTÔNIO LATRÔNICO FILHO - PRESIDENTE DA ABEE
NACIONAL**

Encaminha manifestação denominada "Alerta Vermelho no Sistema Elétrico Nacional".

CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO

5.2.C- CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS

**001E- OF. N. 062/2018-DAT - (IAGRO - AGÊNCIA ESTADUAL DE
DEFESA SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL)**

Em atenção ao Ofício n. 4.553/CIGED/GABI/IAGRO/2017, protocolizado neste Conselho sob o n. 1468689, comunicou que após análise da Câmara Especializada de Agronomia em sua 483ª Reunião Ordinária, decidiu solicitar informações acerca do nome do profissional emissor das receitas citadas no ofício, uma vez que a busca pela numeração não retornou resultado.

002E- OF. N. 063/2018-DAT - (CONFEA)

Para atendimento ao artigo 7º da Resolução n. 1.037/2011, encaminhou para apreciação e pronunciamento, o Processo C – 3288/2017 – Prestação de Contas do mês de novembro/2017, acompanhado da Decisão PL/MS n. 030/2018, aprovada por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 415, na data de 7/3/2018.

003E- OF. N. 064/2018- DAT - (CONFEA)

Para atendimento ao artigo 7º da Resolução n. 1.037/2011, encaminhou para apreciação e pronunciamento, o Processo C – 3296/2018 – Prestação de Contas do mês de dezembro/2017, acompanhado da Decisão PL/MS n. 031/2018, aprovada por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 415, na data de 7/3/2018.

004E- OF. N. 065/2018- DAT - (CONFEA)

Para atendimento ao artigo 7º da Resolução n. 1.037/2011, encaminhou para apreciação e pronunciamento, o Processo C – 3300/2018 – Prestação de Contas do mês de janeiro/2018, acompanhado da Decisão PL/MS n. 032/2018, aprovada por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 415, na data de 7/3/2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 005E- OF. N. 066/2018- DAT - (CONFEA)**
Para atendimento ao artigo 7º da Resolução n. 1.037/2011, encaminhou para apreciação e pronunciamento, o Processo C – 3305/2018 – Prestação de Contas do Convênio n. 053/2017-GDI/CONFEA - (Processo CF-881/2017), Referente ao Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização - Prodafisc - IIA, acompanhado da Decisão PL/MS n. 033/2018, aprovada por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 415, na data de 7/3/2018
- 006E- OF. N. 067/2018- DAT - (CONFEA)**
Para atendimento ao artigo 7º da Resolução n. 1.037/2011, encaminhou para apreciação e pronunciamento, o Processo C – 3308/2018 – Prestação de Contas do Exercício de 2017, acompanhado da Decisão PLMS n. 034/2018, aprovada por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 415, na data de 7/3/2018.
- 007E- OF. N. 068/2018- DAT - (CREA-MT)**
Solicitou manifestação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Regional, acerca do entendimento de quais as disciplinas cursadas, ou conteúdo constante de ementário, que garantiram ao Engenheiro Civil Carlos Augusto Melke, CREA1358/D-MT, as atribuições para executar posto de transformação de 13,8 KV para 220/127v, potência de 75 KVA. Justificou a solicitação em razão do contido no parecer da Assessoria Técnica do CREA-MT.
- 008E- OF. N. 069/2018-DAT - (MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA - Juíza de Direito do Poder Judiciário de Campo Grande-MS)**
Encaminhou listagem de profissionais com atribuições para as atividades questionadas, quais sejam, elaboração de mapas de áreas, garantia que em determinadas áreas sejam realizadas apenas atividades de pesca, pesquisa técnico científica e de dessentação do gado; plano de recuperação de área degradada, acréscimo de área de reserva legal e averbação de matrícula, isolamento de área de preservação permanente.
- 009E- OF. N. 070/2018-DAT - (DMP CONSTRUÇÕES LTDA)**
Em atenção aos requerimentos protocolados sob os n.s 1470052 e 1470150, nos quais requereu informações acerca da habilitação do Engenheiro de Minas Teruo Sato, para as declarações contidas no Atestado emitido pela Vetorial Mineração S. A, em favor do Eng. Civil Lucas dos Reis Furtado, informou que o profissional habilitado no âmbito do Sistema Confea/Creas, é aquele que possui registro profissional, em dia com anuidade, nos termos dos artigos 55 e 67 da Lei n. 5.194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

010E- OF. N. 071/2018-DAT - (CONFEA)

Em resposta ao Ofício Circular n. 4467 do Confea, encaminhou as indicações dos nomes dos profissionais relacionados a seguir, para serem galardoados com a Medalha do Mérito e a inscrição no Livro do Mérito do Sistema CONFEA/CREAs no ano de 2018: Medalha do Mérito: Processo C - 3318/2018 - Eng. Civ. Carlos Liberato Portugal. Inscrição Livro do Mérito: Processo C - 3316/2018- Eng. Civ. Alfredo Nimer.

011E- OF. N. 072/2018-DAT - (DMP CONSTRUÇÕES LTDA)

Em atenção ao requerimento protocolado sob o n. 1469897, no qual a empresa DMP Construções Ltda. requereu a nulidade do atestado de capacidade técnica em nome da empresa Positel Transporte, Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda-ME, em face de incongruência entre dois atestados apresentados neste Conselho, informou que foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho - CEECAST, que se manifestou conforme Decisão n. 279/2018, encaminhando ainda cópia do Parecer n. 013/2018-DJU do Departamento Jurídico do CREA-MS, que subsidiou manifestação da CEECAST.

005E- OF. N. 073/2018-DAT - (POSITEL TRANSPORTE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.)

Em atenção à mensagem eletrônica protocolada sob o n. 1470028, na qual requereu cópia de resposta do CREA-MS ao requerimento protocolado sob o n. 1469897 pela empresa DMP Construções Ltda., encaminhou cópias da Decisão n. 279/2018, exarada pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho - CEECAST, bem como, do Parecer n. 013/2018-DJU, do Departamento Jurídico do CREA-MS, que subsidiou manifestação da citada Câmara.

006E- OF. N. 074/2018-DAT - (AGESUL - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos)

Encaminhou para conhecimento, requerimento protocolado sob o n. 1469897 pela DMP Construções Ltda., referente à solicitação de nulidade do atestado de capacidade técnica em nome da empresa Positel Transporte, Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda-ME, em face de incongruência entre dois atestados apresentados neste Conselho.

Encaminhou ainda, manifestação da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho - CEECAST, acerca do assunto, por meio de sua Decisão n. 279/2018, bem como, cópia do Parecer n. 013/2018-DJU, do Departamento Jurídico do CREA-MS, que subsidiou manifestação da referida Câmara.

007E- OF. N. 076/2018-DAT - (Conselheiro Engenheiro Eletricista LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI)

Considerando a renúncia da Engenheira Eletricista e Professora Cristian Mara Mazzini Medeiros Patrício, protocolizada neste Conselho sob o n. 1470263, ao cargo de Conselheira Titular do CREA-MS, e nos termos do art. 44 do Regimento Interno deste Regional que versa: "Art. 44. O conselheiro regional é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

substituído em sua falta, impedimento, licença ou renúncia por seu suplente". Informou que o conselheiro assumiria a titularidade do referido cargo, encaminhando anexo, o calendário de reuniões, aprovado na 414ª Sessão Plenária Ordinária.

008E- OF. N. 077/2018-DAT - (Profº Dr. TANER DOUGLAS ALVES BITENCOURT - Reitor da UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP)

Informou a renúncia da Engenheira Eletricista e Professora Cristian Mara Mazzini Medeiros Patrício, protocolizada neste Conselho sob o n. 1470263, ao cargo de Conselheira Titular do CREA-MS e, que nos termos do art. 44 do Regimento Interno deste Regional que versa: "*Art. 44. O conselheiro regional é substituído em sua falta, impedimento, licença ou renúncia por seu suplente.*", o Engenheiro Eletricista e Professor Luis Mauro Neder Meneghelli, assumiria a titularidade do referido cargo, como representante do Curso de Engenharia Elétrica da Anhanguera Uniderp.

009E- OF. N. 078/2018-DAT - (JOÃO PAULO ZAGO - Chefe da Comissão de Obras do 3º Grupamento de Engenharia)

Em resposta ao contido no Ofício n.º 75-Sec Tec/CO/3º GPTE, comunicou que foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM, que se manifestou por informar o que segue: "*O ofício expedido pelo CREA-MS encaminhado anexo é verdadeiro, no entanto, há época de sua expedição, o Tecnólogo em Eletrotécnica Haroldo José Bertolucci tinha suas atribuições resguardadas por liminar em mandado de segurança, revogado em 2010, voltando às atribuições originais do profissional, quais sejam, aquelas descritas nos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, seguindo cópia. No tocante a solicitação de atribuição do referido profissional para os serviços descritos em sua ART n. 1320180017806, a saber a elaboração de projeto executivo e execução da obra de adequação da infraestrutura elétrica do Comando Militar do Oeste, entende a CEEEM, considerando o disposto na supracitada Resolução, que o profissional não está habilitado para elaboração de projetos, e no tocante a execução, somente sob supervisão de engenheiro. Desta forma, a ART em comento deverá ser substituída para retirada da atividade projeto, podendo permanecer a execução, deste que sob supervisão de engenheiro, caso permaneça como responsável técnico da obra em questão. Ressaltou que o Tecnólogo em Eletrotécnica Haroldo José Bertolucci, não integra o quadro técnico da Eletroline Construções e Serviços Técnicos Ltda, não podendo portanto, responder tecnicamente pela empresa.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5- ORDEM DO DIA:

5.1- RELATO DE PROCESSOS

b)- DE CONSELHEIROS. PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO A SEREM VOTADOS:

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977

“ Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).”

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
	SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI	2016000277	CIVILBRAS-COMERCIO INDUSTRIA ENG. BRASILEIRA LTDA	Considerando que o autuado não cometeu falta pede-se o cancelamento do auto de infração n. 2016000277 e o arquivamento do processo.
	JANIO FAGUNDES BORGES	2013000320	PREMACOL-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS LTDA	Regularmente notificada em 5/2/2013, por meio da NAI n. 2013000320, a interessada apresentou defesa, comprovando a existência da art de responsabilidade técnica reclamada na NAI em epígrafe. Ante o exposto, somos pela improcedência da NAI n. 2013000320 e o seu consequente arquivamento.
	JANIO FAGUNDES BORGES	2013000322	PREMACOL-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS LTDA	Regularmente notificada em 5/2/2013, por meio da NAI n. 2013000322, a interessada apresentou defesa, comprovando a existência da ART de responsabilidade técnica reclamada na NAI em epígrafe. Ante o exposto, somos pela improcedência da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				NAI n. 2013000322 e o seu consequente arquivamento.
	JANIO FAGUNDES BORGES	2013000323	PREMACOL-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS LTDA	Regularmente notificada em 5/2/2013, por meio da NAI n. 2013000323, a interessada apresentou defesa, comprovando a existência da ART de responsabilidade técnica reclamada na NAI em epígrafe. Ante o exposto, somos pela improcedência da NAI n. 2013000323 e o seu consequente arquivamento.
	JANIO FAGUNDES BORGES	2013000321	PREMACOL-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS LTDA	Regularmente notificada em 5/2/2013, por meio da NAI n. 2013000321, a interessada apresentou defesa, comprovando a existência da ART de responsabilidade técnica reclamada na NAI em epígrafe. Ante o exposto, somos pela improcedência da NAI n. 2013000321 e o seu consequente arquivamento.
	CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO	2015000062	DOSSO & VIEIRA LTDA	Manifestamo-nos pelo cancelamento da multa aplicada ao autuado Dosso & Vieira Ltda decorrente do auto de infração n. 2015000062 e arquivamento do processo.
	CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO	2015001096	CONSORCIO MARCO-SOTEF	Manifestamo-nos pelo cancelamento da multa aplicada ao autuado Construtora Rover & Schmitz Ltda, decorrente do auto de infração n. 2015001096, e arquivamento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				processo.
	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2014003146	ENGEFIX FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES ESPECIAIS LTDA - EPP	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2014003146, bem como pelo arquivamento do processo tendo em vista que houve tanto o recolhimento da multa, quanto a regularização da falta.
	CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO	2015001673	MARCELO SANS DODSON	Manifestamo-nos pelo cancelamento da multa aplicada ao autuado Marcelo Sans Dodson, decorrente do auto de infração n. 2015001673, e arquivamento do processo.

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966

" Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais."

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
	MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA	2016000840	- J. C. MENDES COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - ME	A autuada apresentou recurso ao plenário e, a estrutura que deflagrou o presente processo encontra-se regular segundo levantamento feito neste regional (fls 19 a 23). Frente ao exposto, somo pela improcedência do auto de infração 2016000840 e conseqüente arquivamento do processo.
	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2012001356	JAIR ROGÉRIO ARAÚJO DE MATOS	Considerando que a regularização da falta foi realizada em 16/3/2012 anterior o recebimento da NAI em 8/5/2012, pelo exposto acima, somos pela improcedência da NAI e arquivamento do processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI	2013003563	ALBERTO FRANCISCO CANALI	Considerando que o atuado não cometeu falta, solicita-se cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.
	JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	2013003595	ALEXANDRE DE MELO PORTO	Analisando o processo acima citado que me foi encaminhado para reanálise, verifiquei que as alegações do atuado procedem. Diante do exposto, eu sou de parecer favorável ao cancelamento da NAI 2013003595 e pelo arquivamento do referido processo.
	RHUAN DYEGO BORTONE GRUBERT	2014003659	BRUNO MACIEL DA SILVA	Considerando o que dispõe o inciso vi do art. 47 da resolução n. 1.008/09 do Confea, somo pela improcedência do auto de infração e consequente arquivamento do processo.
	CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO	2014001820	IMOBILIARIA CASA X LTDA - ME	Manifestamo-nos pelo cancelamento da multa aplicada ao atuado Imobiliária Casa X Ltda - ME, decorrente do auto de infração n. 2014001820, e arquivamento do processo.
	VALTER ALMEIDA DA SILVA	2015000017	RUDIMAR DAMBROZ	Somos pela improcedência do ai n. 2015000017 e pelo arquivamento do processo.
	VALTER ALMEIDA DA SILVA	2015000018	CESAR AUGUSTO MARQUES	Somos pela improcedência do ai n. 2015000018 e pelo arquivamento do processo.
	WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA	2015001662	DOURA HIDRO COMÉRCIO DE CAIXAS DAGUA LTDA	Somos favoráveis ao cancelamento do auto de infração n. 2015001662.

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração à alínea "b" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966

" Art. 6º- o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; "

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
	VALTER ALMEIDA DA	2014000534	JOAO RICARDO SOMENSI	Somos pela improcedência do ai n. 2014000534 e pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	SILVA		arquivamento do processo.
--	-------	--	---------------------------

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 16º da Lei n. 5.194/1966

“ Art. 16 - Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.”

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
	JANIO FAGUNDES BORGES	2013001179	MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED	O profissional supracitado apresentou defesa, justificando não ser ele o responsável técnico pela obra objeto da NAI em epígrafe, ante o exposto somos pela improcedência da NAI n. 2013001179 e o seu consequente arquivamento.

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194/1966

“ Art. 58 – Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.”

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
	JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	2015001883	REFRIGERAÇÃO SÃO CARLOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA-ME	Analisando o processo a mim encaminhado para análise, verifiquei que a atuada teve seu CNPJ baixado em 07/11/2016, o que impossibilita a regularização da falta e a cobrança da multa. Portanto, tendo em vista a perda do objeto e a impossibilidade da cobrança da NAI 2015001883, com a baixa do CNPJ e o encerramento da empresa em 07/11/2016, somos pelo arquivamento do processo.

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“ Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
	GERSON DA COSTA MELO	2015002145	RIO PARDO BIONERGIA S/A	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2015002145, bem como cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.
	WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA	2016001558	MARCELO FRANCO JUNIOR	Considerando que tais serviços não são serviços técnicos de engenharia e, trata-se de manutenção de equipamentos eletrônica sobre o qual não há responsabilidade técnica. Somos favoráveis ao cancelamento do auto de infração supracitado.
	JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE	2013003534	HIDROBATA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME	Somos pelo cancelamento da NAI n. 2013003534, com base no protocolo n. 1463379 de 17/5/2017 de defesa que comprova que a empresa somente locou o equipamento, não tendo nenhuma responsabilidade com o serviço de limpeza realizado.
	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	2015002321	ELISANGELA PAULA DA SILVA FIGUEREDO-ME, EURO COMERCIO E SERV	A atuada não pagou a multa, mas apresentou defesa, como consta na s fls. 15 a 24. Somos pela improcedência do ai 2015002321 e também recomendo o arquivamento do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977

" Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
	JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	2014000284	ROTECH ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS LTDA	Somos de parecer favorável à manutenção da NAI n. 2014000284, e aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
	GERSON DA COSTA MELO	2014001122	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	Manifestamo-nos pela manutenção do auto de infração n. 2014001122, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
	JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	2014003330	CELLSITE TELECOMUNIC AÇÕES LTDA	Somos de parecer favorável à manutenção da NAI n. 2014003330, e aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
	DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	2015002055	EDILSON OLIVEIRA DE SOUZA - ME (PAQUITO LAJES)	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015002025, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
	DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	2014003500	FUNSOLOS CONSTRUTOR A E ENGENHARIA LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014003500, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
	GERSON DA COSTA MELO	2014003668	PRO ALERTA MONITORAMENTO E SEGURANCA	Manifestamo-nos pela manutenção do auto de infração n. 2014003668, bem como manutenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			LTDA	da multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
	DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	2015000770	M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTO S DE SEGURANÇA LTDA ME	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015000770, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
	SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI	2015001835	TONINHO POÇOS ARTESIANOS LTDA ME	Pede-se a procedência do auto de infração de n. 2015001835 e consequentemente a aplicação da multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
	DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	2015001604	Z 2 CONSTRUTOR A LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015001604, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
	DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	2015001325	M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTO S DE SEGURANÇA LTDA ME	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015001325, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
	DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	2015001377	M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTO S DE SEGURANÇA LTDA ME	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015001377, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
	MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA	2015000941	LAURA MARIA CARDOZO DA SILVA	Somos pela procedência do auto de infração 2015000941 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "d" do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				grau mínimo.
	SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI	2015002078	MANINS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA	Pede-se a procedência do auto de infração n. 2015002078 e conseqüentemente a aplicação da multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
	DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	2015000338	ADC CONSTRUÇÃO S EIRELLI - EPP	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015000338, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
	DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	2015002650	M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTO S DE SEGURANÇA LTDA ME	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015002650, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
	JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	2015002731	ROGERIO CABRAL DE MENEZES	Somos de parecer favorável pela manutenção da NAI n. 2015002731, bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66.
	JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	2015003039	BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA	Somos pela procedência da NAI n. 2015003039 e conseqüente aplicação da multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966
" Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **A)** a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais."

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
-------	---------------------	----------	---------	---------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO	2015002323	JOSÉ CABREIRA MARTINS	Manifestamo-nos pela manutenção da multa aplicada ao autuado José Cabreira Martins, decorrente do auto de infração n. 2015002323, e prevista na alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
	DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	2015001721	UNIÃO CENTRO OESTE DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015001721, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "e" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
	CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO	2015001742	GIOVANE GOMES	Manifestamo-nos pela manutenção da multa aplicada ao autuado giovane gomes, decorrente do auto de infração n. 2015001742, e prevista na alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
	CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO	2015000391	ANNEMARIE PFANN TOMCZYK	Manifestamo-nos pela manutenção da multa aplicada ao autuado Annemarie Pf Ann Tomczyk, decorrente do auto de infração n. 2015000391, e prevista na alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
	CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO	2015000016	GENIVALDO RODRIGUES DE MENEZES	Manifestamo-nos pela manutenção da multa aplicada ao autuado Genivaldo Rodrigues de Menezes, decorrente do auto de infração n. 2015000016, e prevista na alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
	CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO	2015000317	ROSIMEIRE ROBLEZ CALE	Manifestamo-nos pela manutenção da multa aplicada ao autuado Rosimeire Roblez cale, decorrente do auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				infração n. 2015000317, e prevista na alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
	SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI	2013003549	ALBERTO FRANCISCO CANALI	Pede-se a procedência do auto de infração n. 2013003549 e consequentemente a aplicação da multa prevista na alínea "d" do artigo 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
	JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	2013003899	AGENORIA FERREIRA ARANTES	Somos pela procedência da NAI n. 2013003899 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "d" do artigo 73 ^a da lei n. 5.194/66, em grau máximo.
	CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO	2014000917	LUCIANA MELLÃO CECCHI MARIUTTI	Manifestamo-nos pela manutenção da multa aplicada ao autuado Luciana Mellão Cecchi Mariutt, decorrente do auto de infração n. 2014000917, e prevista na alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
	CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO	2014002574	GILNEI JOSÉ BUCH	Manifestamo-nos pela manutenção da multa aplicada ao autuado Gilnei José Buch, decorrente do auto de infração n. 2014002574, e prevista na alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
	JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	2014002227	ALEX FERNANDO BARRIOS	Sou pela procedência da NAI n. 2014002227 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "d" do artigo 73 ^a da lei n. 5.194/66, em grau mínimo, valor original de r\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)
	DENILSON DE	2015002977	ELAINE	Manifestamo-nos pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	OLIVEIRA GUILHERME		CRISTINA ARASHIRO TAIRA	procedência do auto de infração n. 2015002977, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
	DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	2016003393	FABIANO CORREA MORENO	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016003393, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 16º da Lei n. 5.194/1966

" Art. 16 - Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos."

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
	MAURO CONTI PEREIRA	2014003613	WALMIR JOSE LIUTI	Da documentação e alegação apresentada, o profissional não regularizou a falta, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau máximo.
	RICARDO CAMPARIM	2014003612	WALMIR JOSE LIUTI	Diante da documentação e alegação apresentada, o profissional não regularizou a falta, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração à alínea "b" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966

" Art. 6º- o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;."

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
	VALTER ALMEIDA DA SILVA	2015000412	ENRICO CESAR VOLPON	Somos pela procedência do ai e pela aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194/1966

" Art. 58 – Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro."

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
	JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	2016000564	FABIANO DOS SANTOS RAMOS TÉCNICO ELETROTÉCNICO A	Somos pela procedência da NAI n. 2016000564 e consequente aplicação da multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.
	JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE	2014003208	AMERICA TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA - EPP	Somos pela procedência da NAI n. 2014003208 com aplicação da multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei federal n. 5.194/66, em grau máximo.
	SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI	2015000903	X5 PESQUISAS, PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA - EP	Pede-se a procedência do auto de infração n. 2015000903 e consequentemente a aplicação da multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
	JANIO FAGUNDES BORGES	2012002157	FORTS ENGENHARIA E METALURGICA	Diante da documentação e alegação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			LTDA	apresentada, não houve a regularização da falta, não procedeu seu visto nesta, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau máximo.
	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2014004327	R. GOTTARDO ME	Da documentação e alegação apresentada, não justifica as alegações da atuada e bem como não houve a regularização da falta, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau máximo.
	JANIO FAGUNDES BORGES	2014000129	CESAR HENRIQUE MENEGHELLO	Somos pela procedência da NAI n. 2014000129, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "b" do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966

" Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico."

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
	CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO	2015002788	ALVORADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SPE	Manifestamo-nos pela manutenção da multa aplicada ao atuado Alvorada Empreendimentos Imobiliários Ltda - SPE, decorrente do auto de infração n. 2015002788, e prevista na alínea "c" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				máximo.
	JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	2014001000	ANDERSON CARLOS DE LIMA	Somos de parecer favorável à manutenção da NAI 2014001000, e aplicação de multa prevista na alínea "c" do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo.
	DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	2014000181	M. V. MENEZES TELECOMUNIC AÇÕES - ME	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014000181, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "c" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
	JANIO FAGUNDES BORGES	2013004990	ENGEPORTO ENGENHARIA LTDA.	Somos pela procedência da NAI n. 2013004990, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "c" do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
	JULIO GUIDO SIGNORETTI	2016003397	SÃO BENTO INCORPORAD ORA LTDA	Somos pela procedência da referida ai, devendo regularizar a falta, sendo apenado com a sanção prevista na alínea "c" do artigo 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
	RHUAN DYEGO BORTONE GRUBERT	2014001733	AVILA DA CRUZ E CIA LTDA - EPP	Somos pela aplicação da autuação em grau máximo e de acordo com a lei n. 5.194/66 , artigo 73, alínea "c", em grau máximo.
	VALTER ALMEIDA DA SILVA	2012001524	LL EXTINTORES LTDA - ME	Somos pela procedência da NAI n. 2012001524, e consequente aplicação da multa prevista na alínea "c" do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
	ELAINE DA SILVA DIAS	2015000935	AREEIRO CAMPO GRANDE LTDA EPP - AREEIRO TREVO	Somos pela procedência da NAI e consequente aplicação da multa em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	JOSÉ ANTONIO CANUTO DOS SANTOS	2014000589	FRANCISCO MARIO GERALDELLI RUFINO-ME RECICLAGEM ALVORADA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014000589, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "c" do artigo 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
--	---	------------	---	--

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 67º da Lei n. 5.194/1966

" Art. 67 Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade."

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
	SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI	2013002252	BRAVO CONSTRUTO RA LTDA	Pede-se a procedência do auto de infração n. 2013002252 e consequentemente a aplicação da multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.149/66 em grau máximo.
	JOSE CARLOS RIBAS	2012002146	ZANARDO E CIA LTDA	Somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
	RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ	2016000549	SERGIO ALBERTO RAMOS - T. EM ELETROTÉCNICA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016000549, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
	MAURO CONTI PEREIRA	2015002606	MARY BEATRIZ IBARRA PRADO ALBUQUERQ UE - GEÓGRAFO	Somos pela procedência da NAI e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
	JULIO GUIDO SIGNORETTI	2012002520	MARIO FUJIUKI	Somos pela procedência da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			MIYABARA	referida NAI, devendo regularizar a falta e apenando com a sanção prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.
	JULIO GUIDO SIGNORETTI	2012002539	SALVADOR AUGUSTO MACIEL RIBEIRO	Somos pela procedência da referida ai, devendo regularizar a falta, sendo apenado com a sanção prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
	ARTHUR CHINZARIAN	2012003026	MACROFERTI L INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTE S LTDA	Somos pela procedência da referida NAI, devendo regularizar a falta e apenando com a sanção prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.
	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	2012003011	FABRICIO REIS DE SOUZA	Somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
	LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA	2015002494	LAURA DANIELE CANDIA DOS SANTOS - ENG. AGR.	Somos pela procedência da NAI e aplicação da multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
	MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA	2015002577	CAMILA DAMASIO - ENG. SAN. E AMBIENTAL	Somos pela procedência do auto de infração n. 2015002577 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

d) DE COMISSÕES:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

PROCESSO C -	ASSUNTO
3328/2018 - CREA-MS-	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE FEVEREIRO/2018

6.3- PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO:

- A). CONS. VINICIUS RIBEIRO** - Nota Pública de Repudio a Cursos na Modalidade 100% EAD
- B). CEA** - Proposta de Ações de fiscalização para os meses de abril e maio de 2018
- c). CEA** - Proposta de substituição de ART

7- PALAVRA LIVRE